



Prefeitura Municipal de Assis

Estado de São Paulo

LEI Nº 1.277, DE 10 DE AGÔSTO DE 1.966.

Dispõe sôbre isenção de impostos.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º- Os estabelecimentos comerciais ou industriais que sofreram ou venham a sofrer destruição total, em virtude de incêndio, ficam isentos do pagamento de todos os impostos municipais, no exercício de 1.966.

§ - Único- Gozarão de um desconto de 50% (cinquenta por cento) em todos os seus impostos, no mesmo exercício, os estabelecimentos comerciais ou industriais cuja destruição seja PARCIAL.

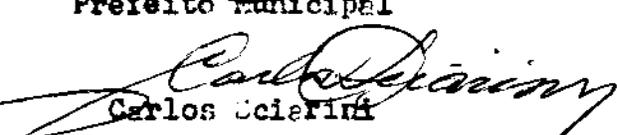
Artigo 2º- Não gozarão dos benefícios desta lei os proprietários dos estabelecimentos que estiveram segurados com importância que cubra os prejuízos.

Artigo 3º - Ficam excluídos do benefício quaisquer outros impostos que não resultem da atividade comercial ou industrial.

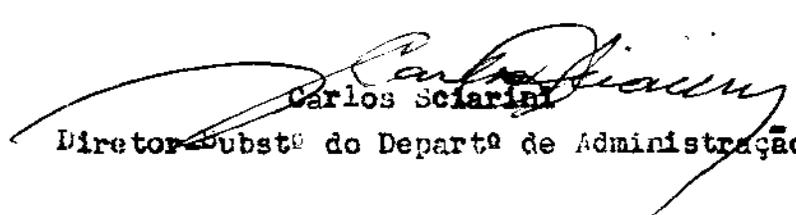
Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Assis, em 10 de agosto de 1.966.


Oliveiros Alberto de Castro
Prefeito Municipal


Carlos Sciarini
Diretor-Substº do Departº de Administração

Publicada no Departamento de Administração da Prefeitura Municipal, em 10 de agosto de 1.966.


Carlos Sciarini
Diretor-Substº do Departº de Administração

ot./